DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 367 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de

suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Memorando nº SEDUC 000067/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que noticia indícios de irregularidades administrativas graves no âmbito de unidade escolar da rede municipal, objeto do Processo Ouvidoria nº 000272/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município fls. 18/21 do Processo nº 000272/2026, que opina pela legalidade e adequação da adoção de Portaria de Afastamento Cautelar, como instrumento jurídico idôneo para resguardar a instrução administrativa;

CONSIDERANDO que a medida possui natureza estritamente cautelar, não configurando penalidade ou antecipação de juízo de mérito;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a imparcialidade da apuração, a integridade das provas, a regularidade da gestão pública e a segurança do ambiente escolar, especialmente no que se refere à proteção das crianças;

CONSIDERANDO a presença dos requisitos do fumus boni iuris, consubstanciado nos indícios verossímeis de irregularidades, e do periculum in mora, diante do risco de interferência na apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela da Administração Pública e os princípios da

legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o AFASTAMENTO CAUTELAR, em caráter preventivo e provisório seguindo as diretrizes do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município fls. 18/21 do Processo nº 000272/2026, do(a) servidor(a) S. L. H. V. vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação, para fins de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo oriundo da Ouvidoria nº 000272/2026.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior não possui natureza punitiva, destinando-se unicamente a assegurar a regular instrução do procedimento administrativo e a proteção do interesse público.

Art. 3º Durante o período de afastamento cautelar, o(a) servidor(a) será remanejado(a) provisoriamente para o exercício de suas atribuições originárias do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação que adote as providências necessárias para a designação de outro servidor para ocupar o cargo vago, a fim de garantir a continuidade regular das atividades da unidade escolar.

Art. 5º A medida ora adotada não implica reconhecimento de culpa, devendo ser assegurados ao(à) servidor(a) o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O afastamento cautelar vigorará pelo prazo necessário à apuração preliminar dos fatos, podendo ser revisto ou revogado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 7º Determinar que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à

preservação de documentos, registros e sistemas, conforme recomendado no parecer jurídico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 02 de fevereiro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 64721f1e-ce3f-417e-ac26-85881bd003ca